

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARACAJU**

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

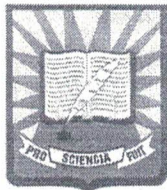


**EXERCÍCIO - 2027**

**ADMINISTRAÇÃO  
JOSÉ MARCOS CALDERAN**

**418**

Assessoria e Planejamento



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### Sumário

1. Mensagem.....
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I).....
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48).....
4. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º).....
5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN).....
6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN).....
7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN).....
8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN).....
11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....

---

Fone: (67)-3454-1320

Rua Apa, 120 – Centro - CEP: 79.150-000 – Maracaju - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....

13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).....



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**MENSAGEM**



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

MENSAGEM Nº 14/2026

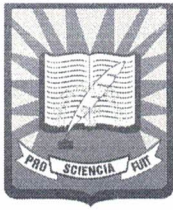
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para, com fundamento na Lei Orgânica do Município, submeter à apreciação desse Poder Legislativo o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de Maracaju para o exercício financeiro de 2027”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme O §2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo inclusive sobre as alterações na legislação tributária e sobre as despesas com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais.

Destacamos que na elaboração deste projeto de Lei foram observados os critérios utilizados pela União e pelo Estado, além das determinações contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como as demais normas que regem a matéria, especialmente as modificações introduzidas pela Portaria nº 2.057, de 1º de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

A projeção de valores das receitas e despesas foi realizada com dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação (SEMADESC) conforme orientações estabelecidas na citada portaria da STN, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a projeção do Produto Interno Bruto – PIB do nosso Estado e das demais variáveis que possam afetar o comportamento da arrecadação e do crescimento da despesa, no âmbito da gestão dos respectivos Entes Federados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

São essas, Senhor Presidente, as razões que levaram ao envio do presente projeto.

Maracaju, 15 de maio de 2026.

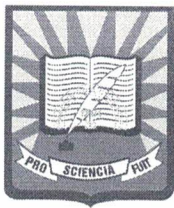
Respeitosamente,

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
**Prefeito**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**PROJETO DE LEI**



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

### PROJETO DE LEI Nº 011/2026

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de Maracaju para o exercício financeiro de 2027”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU**, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

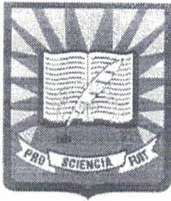
**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no § 2º do art. 103 da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2027, compreendendo os seguintes Capítulos e Diretrizes:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- X - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos, enfocando o percentual da despesa para abertura de créditos adicionais suplementares;
- XI - a regra para o equilíbrio entre as receitas e despesas;
- XII - os critérios e forma de limitação de empenho;
- XIII - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

---

Fone: (67) -3454-1320

Rua Appa, 120 – Centro - CEP: 79.150-000 – Maracaju - MS



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

XIV - as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Constituem prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 as programações especificadas no Anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da Administração Pública Municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, assistência social, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a sua Função, Subfunção e o Programa às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes os Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal discriminarão as despesas por unidades orçamentárias, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando receitas e despesas na forma definida na Lei nº 4.320/1964 em conjunto as disposições contidas na Resolução TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

**Art. 6º** O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Art. 7º** As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 8º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal e as receitas transferidas do Estado de Mato Grosso do Sul, assim consideradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para efeito do cálculo.

**§ 1º** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**§ 3º** A Câmara Municipal enviará, até o décimo dia de cada mês, os documentos necessários da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município, de forma atender as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**Art. 10.** Fica assegurado o montante correspondente à 2%, (dois por cento), da Receita Corrente Líquida realizada no Exercício Financeiro do Ano Anterior, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução em atendimento ao Artigo 107-A da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único.** Os recursos necessários para atendimento do disposto no caput deste artigo serão fixados na reserva de contingência.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 11.** A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 12.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 13.** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de fevereiro, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 14.** Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, salvo quando o projeto ou a atividade envolver mais de 1 (uma) fonte de recursos financeiros;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária Anual para 2027 destinará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para a manutenção e



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

II – 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 7º a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais de educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

IV - 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para à criação e à expansão de matrículas em tempo integral na educação básica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal vigente.

**Art. 16.** A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios e normas estabelecidas na Seção III – Da Lei Orçamentária Anual, incisos e parágrafos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 17.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à Administração Municipal;

II – aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 18.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos, de convênios e de termos de parcerias, e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida pública municipal, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

**Art. 19.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, culturais e de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares, e preferencialmente as sediadas no Município de Maracaju- MS.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas nas concessões de subvenções sociais e auxílios financeiros e físicos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA

#### SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 20.** Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida pública e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único.** Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo desta Lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

**Art. 21.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 22.** Na Lei Orçamentária Anual conterà uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001, da STN.

#### CAPÍTULO VI

#### LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 23.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 3º art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor da dispensa de licitação fixado no art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devidamente atualizado.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 25.** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Legislativo não poderá exceder, no exercício de 2027, ao limite de 6% (seis por cento) e do Executivo 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais previstas na legislação vigente.

§ 2º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica, desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal.

**Art. 26.** A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

**Art. 27.** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28.** No exercício de 2027 a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

**Art. 29.** Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal".

**Parágrafo único.** Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 30.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, totais ou parcialmente.

**Art. 31.** Em conformidade com as disposições contidas no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Será promovido concurso público para a admissão de servidores, conforme as necessidades da administração municipal em observância a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 32.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

**Art. 33.** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, inclusive aquelas decorrentes da reforma tributária nacional instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**Parágrafo único.** Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de leis de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

**Art. 34.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 35.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, podendo o Executivo Municipal, se necessário parcelar dívidas oriundas de débitos das contribuições previdenciárias ou outras, mediante lei específica e de acordo com as normas da STN.

**Art. 36.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites e condições estabelecidas no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual deverá conter Demonstrativo mediante especificação por operação de crédito, as dotações em níveis de projetos e atividades que serão financiados por estes recursos, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na forma dos artigos 40 e 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/1964, utilizando como recursos os produtos das próprias operações de créditos, de acordo com o inciso IV, § 1º do art. 43 da mesma Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**Art. 37.** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO**  
**DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 38.** A proposta orçamentária do Município para 2027 será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2026, conforme preceitua inciso III do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 160, de 16 de setembro de 2021.

**Art. 39.** Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite do total da despesa fixada no orçamento programa do Município, utilizando como fonte de cobertura, os recursos previstos no §1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, dentro das condições e limites estabelecidos por Resolução do Senado Federal, de modo que o montante não seja superior ao das despesas de capital constantes do Projeto da Lei Orçamentária.

§ 1º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027, far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

**Art. 40.** Os Projetos de Leis de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 41.** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

### CAPÍTULO XI

#### DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

**Art. 42.** Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

**Parágrafo único.** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável Superávit Financeiro apurado no final do exercício de 2026.

### CAPÍTULO XII

#### CRITÉRIOS E FORMA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 44.** Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II - racionalização com gastos com diárias;
- III - eliminação de despesas com horas extras;
- IV - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V - gastos com despesas de viagens, hospedagens e alimentação;
- VI - redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos, móveis e utensílios e máquinas em geral);
- VII - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

### CAPÍTULO XIII

#### NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 45.** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

direito público ou privado, sem ou com fins lucrativos mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres e legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados em prol das comunidades locais.

**Art. 46.** As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/2000; no Decreto Municipal nº 17, de 23 de março de 1.998 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 47.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

**Art. 48.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49.** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei.

**Art. 50.** As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

**Art. 51.** O Poder Executivo iniciará o processo Legislativo e remeter mensagem e plano de governo por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias, na forma dos incisos III e IX do artigo 69 da Lei Orgânica.

**Art. 52.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações;
- IV – Necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

**Art. 53.** No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2027.

**Art. 54.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, ajustes e/ou cooperações técnicas e financeiras com a União e Estado de Mato Grosso do Sul, entidades de caráter sociais, educacionais, culturais, de saúde e outras correlatas, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

**Art. 55.** A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

**Art. 56.** As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

**Art. 57.** O Poder Executivo, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º Para efeito desta Lei estende-se por:

I - Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II - Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III - Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

§ 2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

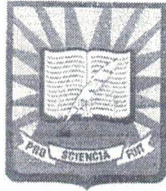
**Art. 58.** Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2027, deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia, em cumprimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

**Art. 59.** Na compatibilização do Plano Plurianual 2026/2029 para o exercício de 2027, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

**Art. 60.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS  
PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA  
ELABORAÇÃO DA LDO 2027 “ART 48, LC  
101/2000”**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII N° 4061 - Extra, Terça-feira, 12 de Maio de 2026 - Página 2  
EDIÇÃO EXTRA

CONTABILIDADE

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2027



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

## CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Maracaju/MS **CONVIDA** todos os cidadãos a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, para apresentação e discussão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2027 em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar 101/2000, a realizar-se:

DATA: 14/05/2026

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Plenário do Prevmmar

Sua participação é importante!

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2027.**  
 Lei Complementar nº 101/2000, Art. 48.  
**LISTA DE PRESENÇA**

	Nome	Assinatura
001	Helton Mendonça Metos	<i>[Signature]</i>
002	Volmir de Souza Pereira	<i>[Signature]</i>
003	Manoel de Souza	<i>[Signature]</i>
004	Juliano Campos Ribeiro	<i>[Signature]</i>
005	J. Fernando Cruz	<i>[Signature]</i>
006	Luana D. Nunes	<i>[Signature]</i>
007	Luciano de M. Buzza	<i>[Signature]</i>
008	Tiffany M. da Costa	<i>[Signature]</i>
009	Flávia Terzi Lima	<i>[Signature]</i>
010	Kalline de J. Calal	<i>[Signature]</i>
011	Emanda Amoral Bree	<i>[Signature]</i>
012	Eduardo Seuma	<i>[Signature]</i>
013	Wilson Cardoso Silva	<i>[Signature]</i>
014	MAURÍCIO F. VIEIRA	<i>[Signature]</i>
015	Karissa Barros	<i>[Signature]</i>
016	Fedro H. P. Barros	<i>[Signature]</i>
017	Catiane Lima Santa Cruz	<i>[Signature]</i>
018	Guilherme A. Honreata	<i>[Signature]</i>
019	Luiz Manoel Corvo	<i>[Signature]</i>
020	José Luana R. Nêde	<i>[Signature]</i>
021	Pro Beteia Alves P. de Santa	<i>[Signature]</i>
022	Rose Maria	<i>[Signature]</i>
023	Quira Maria Kugi Sak	<i>[Signature]</i>
024	Namora Soares Rezende	<i>[Signature]</i>
025	JORVIM FORVIL de Lima	<i>[Signature]</i>
026	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
027		
028		
029		
030		

Maracaju MS, 14 de maio de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4064 - Extra, Quinta-feira, 14 de Maio de 2026 - Página 1  
EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2027



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

Às 15h00min do dia 14 de maio de 2026, no Plenário da PREVMAR, realizou-se a Audiência Pública destinada à discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027.

Os trabalhos foram abertos e conduzidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, Senhor Helton Mendonça Matos, que iniciou a apresentação abordando a legislação aplicável, os atos públicos pertinentes, bem como as siglas e nomenclaturas utilizadas na área orçamentária e financeira.

Na oportunidade, foram demonstradas as normas que norteiam a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, além das projeções e metas previstas para os exercícios de 2027 a 2029, em conformidade com os instrumentos de planejamento governamental.

Após os esclarecimentos e discussões pertinentes, e agradecendo a participação de todos os presentes, o Senhor Helton Mendonça Matos deu por encerrada a Audiência Pública.

Para constar, eu, Vanessa Soares Rezende de Andrade, servidora pública municipal, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes.

Conteúdo acessível  
Libras usando o VLibra



Assinado digitalmente por VANESSA SOARES REZENDE DE ANDRADE. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código XY9-2R6-2R3-39.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XIII Nº 4064 - Extra, Quinta-feira, 14 de Maio de 2026 - Página 2  
EDIÇÃO EXTRA

**B | NoPaper**

Data de criação do documento: 14/05/2026 às 17:26:05

## Assinantes

✓ VANESSA SOARES REZENDE DE ANDRADE

Assinou em 14/05/2026 às 17:26:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.617.571-\*\*

Eu, VANESSA SOARES REZENDE DE ANDRADE, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos E-Atas Públicos.

Conteúdo acessível  
Libras usando o VLibras

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

XY0 2R8 ZK8 89J



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES  
PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE  
REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO  
DA LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;</li><li>➤ Aquisição de equipamentos;</li><li>➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.</li></ul>
02– EDUCAÇÃO	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos – Creche)	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado.</li><li>➤ Criação de áreas de lazer para crianças.</li><li>➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola;</li><li>➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.</li></ul>
02.02 – Educação Infantil (pré- escola)	
02.03 – Construção e Ampliação de Creches de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	
02.04 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade;</li><li>➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação;</li><li>➤ Programa de Psicomotricidade;</li><li>➤ Assistência ao Educando;</li><li>➤ Educação Especial;</li><li>➤ Informática Educacional;</li><li>➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;</li><li>➤ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos;</li><li>➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;</li><li>➤ Salário Educação;</li><li>➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.</li></ul>



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

02.05 – Educação de Jovens e Adultos -EJA	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.</li></ul>
02.06 – Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.</li><li>➤ Construção de quadra poliesportiva nas áreas indígenas</li></ul>
02.07 - Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.</li></ul>
02.08 – Formação Continuada	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.</li></ul>
02.09 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos e a aquisição de equipamentos.</li></ul>
02.10 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.</li></ul>
02.11 – Convênios com Entidades	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócios educacionais à comunidade.</li></ul>
02.12 – Auxílio a Estudante	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manutenção de transporte para os universitários residente em Maracaju/MS, cursando universidade em outro município</li></ul>
02.13 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.</li></ul>
02.14 – Inclusão digital	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo e indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede</li></ul>
02.15 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundos dos produtores do município	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município</li></ul>
<b>03 – SAÚDE PÚBLICA</b>	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

<p>03.02 – Manutenção da farmácia básica;</p> <p>03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;</p> <p>03.04 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativos;</p> <p>03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;</p> <p>03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;</p> <p>03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;</p> <p>03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;</p> <p>03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;</p> <p>03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;</p> <p>03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.</p> <p>03.12 – Programas Prioritários</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;</li><li>➤ Propiciar a população o acesso aos medicamentos;</li><li>➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;</li><li>➤ Dar condições e meios para que as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF), através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.</li><li>➤ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde;</li><li>➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;</li><li>➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.</li><li>➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos;</li><li>➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família;</li><li>➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.</li><li>➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS;</li><li>➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e</li></ul>
--	---



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

<p>03.13 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde.</p> <p>03.14 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena</p>	<p>Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população</li><li>➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena</li></ul>
<b>04 – ESPORTE E LAZER</b>	
<p>04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa</p> <p>04.02 – Realização e participação de eventos esportivos</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.</li><li>➤ Realização e participação em diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros.</li></ul>
<p>04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa</p> <p>04.04 – Contratação de profissionais</p> <p>04.05 – Construção quadras poliesportivas</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos e recreativos.</li><li>➤ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes</li><li>➤ Construção de quadras poliesportivas</li></ul>
<b>05– ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

<p>05.01 – Programas e Projetos Sociais</p> <p>05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas</p> <p>05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania</p> <p>05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos</p> <p>05.05 – Ações Sociais</p> <p>05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional</p> <p>05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacionais, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.</li><li>➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.</li><li>➤ Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos para crianças, jovens, adultos e idosos).</li><li>➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais;</li><li>➤ Realização de convênios com entidades filantrópicas.</li><li>➤ Desenvolver ações sociais envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frente de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.</li><li>➤ Desenvolver ações sociais na área rural e no Distrito de Vista Alegre com apoio da rede socioassistencial.</li><li>➤ Apoiar e incentivar através de convênios/parcerias ou termo de fomento com entidades filantrópicas ou associações que realizam atividades não executadas pela Secretaria de Assistência Social.</li><li>➤ Deliberação conforme o Conselho (CMDCA) a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender através de projetos e ações na política de atendimento à criança e adolescente.</li><li>➤ Destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.</li></ul>
---	---



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

<p>05.08 – Programa Educação Permanente do SUAS</p> <p>05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social</p> <p>05.10 – Benefícios Eventuais.</p> <p>05.11 – Aquisição de equipamentos e renovação da frota da Secretaria de Assistência Social</p> <p>05.12 – Reciclagem e treinamento dos servidores</p> <p>05.13 – Programa de Combate a desnutrição infantil indígena</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Promover o programa de educação permanente do SUAS voltado à capacitação dos servidores do SUAS.</li><li>➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos, estruturação de recursos humanos, aquisição de equipamentos.</li><li>➤ Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social.</li><li>➤ Equipar os departamentos da Secretaria de Assistência Social, bem como atender as entidades da zona rural.</li><li>➤ Renovação da frota.</li><li>➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais.</li><li>➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.</li></ul>
---	---

<b>06 – DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
<p>06.01 – Infraestrutura Urbana</p> <p>06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos</p> <p>06.03 – Aquisição de áreas para o desenvolvimento urbano</p> <p>06.04 – Limpeza Urbana</p> <p>06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco;</li><li>▪ Execução de serviços de sinalização urbana;</li><li>▪ Meio-fio.</li></ul></li><li>➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.</li><li>➤ Desapropriação e ou aquisição de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;</li><li>➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos</li><li>➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;</li></ul>



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

06.06 – Iluminação Pública  06.07 – Cemitério Municipal.	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.</li><li>➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério.</li></ul>
<b>07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
07.01 – Incremento de produtividade agrícola  07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;  07.03 – Inspeção sanitária animal  07.04 – Apoio ao Emprego	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural.</li><li>➤ Apoio à comercialização da produção;</li><li>➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;</li><li>➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.</li><li>➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;</li><li>➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária</li><li>➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.</li></ul>
<b>08 – MEIO AMBIENTE</b>	
08.01 – Preservação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;</li><li>▪ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;</li><li>▪ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros);</li><li>▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;</li></ul></li></ul>



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

08.02 – Instalação de Horto Florestal/Viveiro	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);</li><li>▪ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;</li><li>➤ Preservação e recuperação:<ul style="list-style-type: none"><li>• Reflorestamento;</li><li>• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;</li></ul></li><li>➤ Recuperação de fundo de vale e encostas<ul style="list-style-type: none"><li>• Curvas de níveis em áreas degradadas;</li><li>• Paisagismo urbano</li><li>• Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em terras Indígenas.</li></ul></li></ul>
<b>09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>	
09.01 – Infraestrutura Rural	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;</li><li>➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.</li></ul>
09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.</li></ul>
<b>10 – ADMINISTRAÇÃO</b>	
10.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal;	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;</li><li>➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;</li><li>➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da</li></ul>
10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;	
10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### MUNICÍPIO DE MARACAJU

<p>10.04 – Levantamento, registro E incorporação do patrimônio público municipal;</p> <p>10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	<p>escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;</li><li>➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;</li></ul>
<b>11 – FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>	
<p>11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;</p> <p>11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;</p> <p>11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;</p> <p>11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;</p> <p>11.05 – Fiscalização do Município</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;</li><li>➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;</li><li>➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;</li><li>➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;</li><li>➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;</li><li>➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;</li><li>➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;</li><li>➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;</li><li>➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;</li></ul>



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

<b>12 - HABITAÇÃO</b>	
12.01 – Construções de casas	➤ Aquisição de terrenos para construção de casas populares
12.02 – Programa Morar Bem	➤ Meu cantinho, substituição ou melhoria de moradias, Reurb, lote urbanizado
<b>13 - CULTURA</b>	
13.01 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Painéis de memória;</li><li>▪ Projetos didáticos dos setores;</li><li>▪ Salões de arte e mostras;</li><li>▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município;</li><li>▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc.</li></ul>
13.02 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➤ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de calendário cultural.
	➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
<b>14 – PREVIDENCIA SOCIAL</b>	
14.01 - Gestão da previdência social	➤ Manter a Previdência Própria, Previdência Geral, e encargos divers

HEYDEE MARCIE QUEIROZ Assinado de forma digital por HEYDEE  
MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104  
Dados: 2026.05.15 08:14:43 -04'00"

JOSE MARCOS  
CALDERAN:3672872  
134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS  
CALDERAN:3672872134  
MOLOSSI:66252881104  
MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104  
Dados: 2026.05.15 08:39:51 -04'00"



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA  
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF - art. 4º e 5º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	472.248.997,50	451.613.499,98	0,17	557,00	470.884.256,06	0,17	581,32	556.006.502,74	0,18
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	465.528.167,50	445.481.699,98	0,17	549,98	466.476.935,04	0,16	549,98	508.968.387,11	0,16
Receitas Primárias Correntes	450.187.567,50	430.801.499,98	0,16	531,84	470.446.008,04	0,16	531,84	491.616.078,40	0,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	99.022.110,00	94.758.000,00	0,04	116,99	103.476.104,95	0,04	116,98	106.134.619,57	0,03
Transferências Correntes	311.345.732,50	287.838.499,99	0,11	367,82	325.356.290,46	0,11	387,82	339.997.323,53	0,11
Demais Receitas Primárias Correntes	36.819.725,00	36.105.000,00	0,01	47,04	41.611.612,63	0,01	47,04	43.484.135,19	0,01
Recursos Primitivos de Capital	15.340.800,00	14.680.000,00	0,01	18,12	16.030.927,00	0,01	18,12	16.752.318,72	0,01
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	483.540.546,66	462.716.226,45	0,18	571,24	526.016.877,54	0,18	584,66	571.306.490,58	0,18
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	417.165.136,66	399.220.226,45	0,15	492,85	435.958.467,61	0,15	492,85	455.576.598,66	0,14
Despesas Primárias Correntes	368.078.260,00	352.227.999,98	0,13	434,64	384.641.761,70	0,13	434,64	401.350.661,88	0,13
Pessoal e Encargos Sociais	214.530.140,00	205.281.999,99	0,08	253,44	224.183.066,30	0,08	253,44	234.272.276,13	0,07
Outras Despesas Correntes	153.548.120,00	146.935.899,96	0,06	181,40	160.457.785,40	0,06	181,40	167.676.385,74	0,05
Despesa Primárias de Capital	37.815.917,50	36.187.500,00	0,01	44,87	39.517.654,89	0,01	44,67	41.285.946,15	0,01
Pagamento de Rendas a Pagar de Despesa Primárias	11.290.939,16	10.804.726,47	0,00	13,24	11.799.031,42	0,00	13,34	12.328.987,64	0,00
Recursos Totais(COM FONTES RPPS)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	0,02	54,36	50.251.250,31	0,02
Recursos Primários(COM FONTES RPPS)(III)	45.494.075,00	43.535.000,00	0,02	53,75	47.541.308,38	0,02	53,75	48.880.687,29	0,02
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	0,02	54,36	50.251.250,31	0,02
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	46.016.575,00	44.035.000,00	0,02	54,36	48.087.320,88	0,02	54,36	50.251.250,31	0,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Ativa da Línea(V)=(III)-(IV)	48.343.030,84	46.261.273,53	0,02	57,11	50.518.487,23	0,02	57,11	52.791.798,25	0,02
Resultado Primário(COM RPPS) - Ativa da Línea(V)=(III)-(IV)	47.820.530,84	45.761.273,53	0,02	56,48	49.972.454,73	0,02	56,49	52.221.215,18	0,02
Juros, Encargos e Vantagens Monetárias Ativas(Exceto RPPS)	1.767.065,00	1.691.000,00	0,00	2,09	1.846.614,23	0,00	2,09	1.928.771,92	0,00
Juros, Encargos e Vantagens Monetárias Passivas(Exceto RPPS)	5.747.500,00	5.600.000,00	0,00	6,78	6.006.137,50	0,00	6,79	6.276.413,08	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	119.262.480,34	114.126.775,44	0,04	140,88	113.336.060,67	0,04	128,13	107.142.952,10	0,03
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	86.804.706,33	83.066.704,02	0,03	102,55	80.878.266,99	0,03	91,43	74.985.178,09	0,02
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-11.998.215,00	-10.620.301,43	0,00	-13,11	-11.597.654,68	0,00	-13,11	-12.119.528,24	0,00
Fonte: Prefeitura Municipal de Maracaju									

Parâmetros	2027	2028	2029
RCL	84.647.356,34	88.456.487,37	92.437.029,31
PIB/MS	273.334.230.000,00	295.591.590.000,00	317.628.850.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,06%	8,30%	7,67%

Fonte: <https://www.semadsac.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/TIP-Projecao-de-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>

HEYDEE MARCIE QUEIROZ  
MOLOSSI66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE  
QUEIROZ MOLOSSI66252881104  
Dados: 2026.05.15 08:03:51 -04'00'

JOSE MARCOS  
CALDERAN:367  
28721134

Assinado eletronicamente por JOSE MARCOS  
CALDERAN em 15/05/2025 às 08:03:51  
Data e Hora: 2026.05.15 08:03:51  
Assinado em: 2026.05.15 08:03:51  
Protocolo: 2025.05.15 08:03:51



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	%	2025	2026	2027	2028	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	405.118.000,00	419.863.000,00	432.842.000,00	472.948.607,60	514.417.648,11	559.003.502,74	9,91%	3,05%	4,32%	4,38%	4,38%	4,38%	9,91%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	354.053.500,00	388.365.500,00	445.481.500,00	465.528.167,50	486.476.935,04	509.388.397,11	4,50%	4,04%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	418.420.000,00	434.140.000,00	443.747.226,47	483.840.546,66	526.016.677,54	571.336.490,58	8,76%	3,76%	4,43%	4,97%	4,97%	4,97%	8,76%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	405.070.000,00	419.610.000,00	399.220.226,47	417.185.136,66	435.956.467,81	455.576.598,96	4,50%	3,34%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	47.302.000,00	54.062.000,00	44.035.000,00	46.016.575,00	48.087.320,88	50.251.250,31	4,50%	14,29%	17,31%	17,31%	17,31%	17,31%	4,50%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	47.252.000,00	54.012.000,00	44.035.000,00	46.016.575,00	48.087.320,88	50.251.250,31	4,50%	14,31%	17,31%	17,31%	17,31%	17,31%	4,50%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	34.000.000,00	39.865.000,00	39.865.000,00	46.016.575,00	48.087.320,88	50.251.250,31	4,50%	17,31%	17,31%	17,31%	17,31%	17,31%	4,50%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	34.000.000,00	39.865.000,00	39.865.000,00	46.016.575,00	48.087.320,88	50.251.250,31	4,50%	17,31%	17,31%	17,31%	17,31%	17,31%	4,50%
Resultado Primário(SM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	51.016.500,00	60.244.500,00	46.261.273,53	48.343.030,84	59.518.467,23	62.791.786,25	4,50%	-1,51%	-1,51%	-1,51%	-1,51%	-1,51%	4,50%
Despesa Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-37.764.500,00	-36.117.500,00	-45.761.273,53	-42.670,00	-48.972.454,73	-52.221.215,19	4,50%	-4,36%	-4,36%	-4,36%	-4,36%	-4,36%	4,50%
Dívida Pública Consolidada(DC)	135.602.633,49	169.081.633,49	124.933.695,34	124.933.695,34	113.336.060,67	107.142.511,70	-5,45%	24,97%	24,97%	24,97%	24,97%	24,97%	-5,45%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	117.696.109,46	151.055.109,46	92.475.921,33	88.804.706,33	80.876.286,66	74.685.173,09	-8,13%	28,45%	28,45%	28,45%	28,45%	28,45%	-8,13%
Resultado Nominal(SM RPPS) - Abaixo da Linha	35.665.512,90	33.459.000,00	-58.579.188,13	-11.098.215,00	-11.597.634,68	-12.119.521,74	-81,05%	-6,19%	-6,19%	-6,19%	-6,19%	-6,19%	-81,05%

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	%	2025	2026	2027	2028	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	444.692.377,19	438.651.339,00	432.947.900,00	451.613.469,88	470.884.254,63	499.894.169,11	4,33%	-1,35%	-1,35%	-1,35%	-1,35%	-1,35%	4,33%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	398.115.216,97	384.941.947,50	445.481.500,00	445.481.499,98	445.481.267,35	445.481.225,45	0,00%	-0,82%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	469.874.066,10	453.676.300,00	443.747.226,47	462.718.226,45	481.688.974,91	500.650.617,92	3,94%	-1,09%	-2,19%	4,28%	4,10%	4,10%	3,94%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	444.039.759,35	437.447.450,00	399.220.226,47	399.220.226,45	399.220.017,98	399.219.610,13	0,00%	-1,46%	-22,06%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	51.952.688,91	56.494.790,00	44.035.000,00	44.035.000,00	44.034.977,00	44.034.972,86	0,00%	8,97%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	51.797.878,66	56.442.540,00	43.535.000,00	43.535.000,00	43.534.977,26	43.534.973,17	0,00%	8,97%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	37.270.970,00	41.679.825,00	44.035.000,00	44.035.000,00	44.034.977,00	44.034.972,86	0,00%	11,63%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	37.270.970,00	41.679.825,00	44.035.000,00	44.035.000,00	44.034.977,00	44.034.972,86	0,00%	11,63%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I)-(II)	-55.924.542,38	-52.505.502,50	46.261.273,53	46.261.273,53	46.261.249,37	46.261.245,02	0,00%	-6,11%	-188,11%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-41.397.633,72	-37.742.787,50	45.761.273,53	45.761.273,53	45.761.249,63	45.761.245,33	0,00%	-8,83%	-221,25%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada(DC)	148.848.294,84	176.669.407,00	124.933.695,34	114.128.775,44	103.785.171,10	93.888.947,21	-9,54%	18,85%	-29,28%	-9,65%	-10,84%	-10,84%	-9,54%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	128.909.443,17	157.852.599,39	92.475.921,33	83.066.704,82	74.062.630,82	65.446.327,60	-11,63%	22,45%	-41,42%	-10,17%	-10,84%	-10,84%	-11,63%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	39.096.773,57	34.964.655,00	-58.579.188,13	-10.620.301,43	-10.620.296,69	-10.620.294,89	0,00%	-10,57%	-267,54%	-81,87%	0,00%	0,00%	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

Prâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	359.200.000,00	342.935.000,00	81.002.254,67	84.647.356,34	88.456.487,37	92.437.029,31
PIB/MS	190.415.239.000,00	227.839.520.000,00	251.088.860.000,00	273.334.230.000,00	295.351.590.000,00	317.828.850.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	6,88%	5,70%	4,36%	3,64%	3,03%
IPC/M	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,78%	11,67%	10,40%	8,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,099265	1,045	1	0,95893789	0,915728473	0,872295064



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido  
(LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	174.843.646,67	100	338.335.330,40	100	310.827.484,66	100
<b>TOTAL</b>	<b>174.843.646,67</b>	<b>100</b>	<b>338.335.330,40</b>	<b>100</b>	<b>310.827.484,66</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	108.551.079,66	100	-21.267.196,43	100	10.625.969,80	100
<b>TOTAL</b>	<b>108.551.079,66</b>	<b>100</b>	<b>-21.267.196,43</b>	<b>100</b>	<b>10.625.969,80</b>	<b>100</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ  
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE QUEIROZ  
MOLOSSI:66252881104  
Data: 2026.05.15 08:07:53 -04'00'

JOSE MARCOS  
CALDERAN:3672  
8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS  
CALDERAN:36721134  
Assinado digitalmente por JOSE MARCOS CALDERAN:36721134  
Data: 2026.05.15 08:07:53 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO**  
**DE ATIVOS**  
**2027**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.484.048,34	2.500.555,09	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	4.484.048,34	2.500.555,09	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.389.605,62	1.404.959,98	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.389.605,62	1.404.959,98	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.389.605,62	1.404.959,98	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	4.190.037,83	1.095.595,11	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ  
 MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE  
 QUEIROZ MOLOSSI:66252881104  
 Dados: 2026.05.15 08:08:47 -04'00'

JOSE MARCOS  
 CALDERAN:367287  
 21134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS  
 CALDERAN:367287287  
 Dados: 2026.05.15 08:08:47 -04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2025	2024	2023
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	42.290.845,57	30.234.144,29	22.047.697,27
Receita de Contribuições dos Segurados	11.037.562,94	8.266.863,11	8.872.774,31
Ativo	10.483.755,63	7.830.073,17	8.017.245,50
Inativo	553.801,19	416.551,60	358.830,52
Pensionista	19.036,12	20.028,34	18.698,29
Receita de Contribuições Patronais	29.253.152,98	14.777.082,03	12.932.072,23
Ativo	28.265.132,90	14.777.082,03	12.932.072,23
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	780.434,91	878.167,45	164.534,94
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	780.434,91	878.167,45	164.534,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.207.404,70	8.314.241,70	578.315,79
Compensação Financeira entre os Regimes	1.022.493,72	6.174.076,60	572.354,27
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	185.001,04	139.204,00	5.961,52
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>	42.290.845,57	30.234.144,29	22.047.697,27
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	25.927.440,54	22.225.839,10	18.893.676,33
Aposentadorias	22.703.813,83	19.822.461,72	16.024.575,33
Pensões por Morte	2.923.632,71	2.803.177,47	2.269.104,00
Outras Despesas Previdenciárias	355.118,65	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	355.118,65	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	25.927.440,54	22.225.839,10	18.893.676,33
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	16.363.405,03	8.008.305,19	3.154.020,94
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.960.696,77	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	11.319.178,18	0,00
Investimentos e Aplicações	180.033.906,67	128.084.746,49	101.032.386,40
Outros Bens e Direitos	311.443.650,43	196.271.696,07	72.630.114,57
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2027

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2025	2024	2023
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes	2.680.633,91	2.045.731,27	1.130.772,39
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>2.680.633,91</b>	<b>2.045.731,27</b>	<b>1.130.772,39</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.064.053,55</b>	<b>1.906.615,32</b>	<b>1.625.594,27</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.352.709,51	1.117.478,21	1.055.787,89
Demais Despesas Correntes	711.344,04	789.137,11	769.806,38
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>15.360,75</b>	<b>17.980,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>2.064.053,55</b>	<b>1.922.076,07</b>	<b>1.643.574,27</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>616.580,36</b>	<b>122.755,20</b>	<b>712.601,86</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.544,77	-73.706,79	0,00
Investimentos e Aplicações	1.354.361,85	650.560,42	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ  
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE  
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104  
Dados: 2026.05.15 08:09:14 -0400'

JOSE MARCOS  
CALDERAN:36728721  
134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS  
CALDERAN:36728721  
CPF: 028.037.047-70  
Município: Maracaju, MS  
Estado: MS  
Data: 2026.05.15 08:09:14 -0400  
Formato: PKCS#7 (Detalhado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO**  
**DE PREVIDÊNCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2027**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	
2026	47.838.955,11	29.217.585,11	18.621.370,00	167.228.891,48
2027	49.712.576,01	30.207.656,08	19.504.919,93	185.850.261,48
2028	54.242.367,71	30.880.021,56	23.362.346,15	205.355.181,41
2029	53.344.468,77	32.486.705,06	20.857.763,71	228.717.527,56
2030	53.049.276,46	34.235.805,96	18.813.470,50	249.575.291,27
2031	54.742.191,52	35.113.434,18	19.628.757,34	268.388.761,77
2032	56.336.614,75	36.845.125,99	19.491.488,76	288.017.519,11
2033	57.933.244,13	38.167.817,23	19.765.426,90	307.509.007,87
2034	58.730.030,90	39.374.794,50	19.355.236,40	327.274.434,77
2035	56.277.295,80	40.475.910,56	15.801.385,24	346.629.671,17
2036	57.412.064,47	41.527.620,41	15.884.444,06	362.431.056,41
2037	58.712.863,17	41.866.570,82	16.846.292,35	378.315.500,47
2038	60.011.639,30	42.185.081,30	17.826.558,00	395.161.792,82
2039	61.618.935,82	42.756.581,05	18.862.354,77	412.988.350,82
2040	63.476.212,91	43.457.413,33	20.018.799,58	431.850.705,59
2041	65.455.079,62	44.124.947,75	21.330.131,87	451.869.505,17
2042	67.087.268,03	45.986.933,42	21.100.334,61	473.199.637,04
2043	69.099.411,35	46.507.547,12	22.591.864,23	494.299.971,65
2044	70.853.355,51	47.909.665,57	22.943.689,94	516.891.835,88
2045	70.582.081,05	52.469.682,74	18.112.398,31	539.835.525,82
2046	71.561.419,91	54.258.257,83	17.303.162,08	557.947.924,13
2047	71.840.006,09	55.053.058,31	16.786.947,78	575.251.086,21
2048	72.239.411,01	55.396.846,55	16.842.564,46	592.038.033,99
2049	72.214.901,21	56.488.464,80	15.726.436,41	608.880.598,45
2050	72.709.562,97	56.284.085,74	16.425.477,23	624.607.034,86
2051	71.492.501,27	59.246.404,64	12.246.096,63	641.032.512,09
2052	71.553.950,14	59.120.663,62	12.433.286,52	653.278.608,72
2053	71.414.398,41	59.316.261,75	12.098.136,66	665.711.895,24
2054	71.564.412,48	58.743.196,53	12.821.215,95	677.810.031,90
2055	71.545.368,59	58.516.377,32	13.028.991,27	690.631.247,85
2056	71.666.279,93	57.876.551,80	13.789.728,13	703.660.239,12
2057	72.161.851,40	56.507.449,75	15.654.401,65	717.449.967,25
2058	72.356.637,70	55.857.953,26	16.498.684,44	733.104.368,90
2059	72.610.984,17	55.099.645,40	17.511.338,77	749.603.053,34
2060	48.934.193,02	54.173.242,81	-5.239.049,79	767.114.392,11
2061	48.165.982,22	52.389.941,10	-4.223.958,88	761.875.342,32
2062	47.232.491,96	50.993.659,88	-3.761.167,92	757.651.383,44
2063	46.578.507,11	49.068.066,82	-2.489.559,71	753.890.215,52
2064	46.086.165,51	46.931.216,71	-845.051,20	751.400.655,81
2065	45.675.072,81	44.798.379,74	876.693,07	750.555.604,61
2066	45.386.154,56	42.611.891,66	2.774.262,90	751.432.297,68
2067	45.174.613,87	40.492.994,94	4.681.618,93	754.206.560,58
2068	45.218.122,35	38.097.718,76	7.120.403,59	758.888.179,51
2069	45.367.911,56	35.788.462,21	9.579.449,35	766.008.583,10
2070	45.701.693,57	33.441.392,25	12.260.301,32	775.588.032,45
2071	46.205.226,04	31.115.068,52	15.090.157,52	787.848.333,77
2072	46.907.278,68	28.785.401,28	18.121.877,40	802.938.491,29
2073	47.783.836,90	26.520.375,93	21.263.460,97	821.060.368,69
2074	48.841.406,16	24.325.716,94	24.515.689,22	842.323.829,66
2075	50.086.549,48	22.207.165,25	27.879.384,23	866.830.518,88
2076	51.525.943,86	20.171.268,52	31.354.675,34	894.718.903,11
2077	53.166.336,61	18.225.013,51	34.941.323,10	926.073.578,45
2078	55.014.452,65	16.375.133,40	38.639.319,25	961.014.901,55
2079	57.076.994,96	14.627.895,20	42.449.099,76	999.654.220,80
2080	59.360.583,89	12.988.443,04	46.372.140,85	1.042.103.320,56
2081	61.871.846,19	11.461.012,74	50.410.833,45	1.088.475.461,41
				1.138.886.294,86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO**  
**DE PREVIDÊNCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2027**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO (c)	EXERCÍCIO
	(a)	(b)	= (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	64.617.416,76	10.048.156,32	54.569.260,44	1.193.455.555,30
2083	67.603.985,60	8.750.107,26	58.853.878,34	1.252.309.433,64
2084	70.838.537,01	7.565.895,99	63.272.641,02	1.315.582.074,66
2085	74.328.437,10	6.493.187,09	67.835.250,01	1.383.417.324,67
2086	78.081.565,75	5.528.956,63	72.552.609,12	1.455.969.933,79
2087	82.106.327,34	4.669.061,99	77.437.265,35	1.533.407.199,14
2088	86.411.769,39	3.908.365,96	82.503.403,43	1.615.910.602,57
2089	91.007.719,90	3.241.118,93	87.766.600,97	1.703.677.203,54
2090	95.904.879,08	2.661.181,56	93.243.697,52	1.796.920.901,06
2091	101.114.883,04	2.162.247,17	98.952.635,87	1.895.873.536,93
2092	106.650.338,15	1.737.574,96	104.912.763,19	2.000.786.300,12
2093	112.524.924,30	1.380.293,44	111.144.630,86	2.111.930.930,98
2094	118.753.468,26	1.083.372,07	117.670.096,19	2.229.601.027,17
2095	125.352.017,81	839.603,44	124.512.414,37	2.354.113.441,54
2096	132.337.945,06	642.105,60	131.695.839,46	2.485.809.281,00
2097	139.729.999,98	484.296,95	139.245.703,03	2.625.054.984,03
2098	147.548.377,30	359.909,44	147.188.467,86	2.772.243.451,89
2099	155.814.782,64	263.067,66	155.551.714,98	2.927.795.166,87
2100	164.552.516,41	188.499,56	164.364.016,85	3.092.159.183,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2027

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2027

RREG - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

HEYDEE MARCIE QUEIROZ  
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCIE  
QUEIROZ MOLOSSI:66252881104  
Dados: 2026.05.15 09:10:12 -04'00'

JOSE MARCOS CALDERAN:3672  
8721134

Assinado digitalmente por JOSE MARCOS  
CALDERAN:36721134  
NO: 36721134  
SERVIDOR: JOSE MARCOS CALDERAN:36721134  
Título: 05/15/2026 09:10:12 -04'00'  
Localização:  
Data: 2026.05.15 09:10:12 -04'00'  
Font: PDF - Reader - Versão: 1.2.1.2



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2027**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU - Principal	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas portadores de doenças graves ou demais critérios - LC 9/2001	13.067.727,13	14.374.499,84	15.811.949,82	A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo na projeção de arrecadação triulária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.

R\$ 1,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCE QUEIROZ  
 MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE MARCE  
 QUEIROZ MOLOSSI:66252881104  
 Dados: 2026.05.15 08:10:46 -04'00'

Assinado eletronicamente por JOSE MARCOS CALDERAN:3672821134  
 Assinado de forma digital por JOSE MARCOS CALDERAN:3672821134  
 Assinado em 2026.05.15 08:39:59 -04'00'  
 Dados: 2026.05.15 08:39:59 -04'00'

JOSE MARCOS  
 CALDERAN:3672821134



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO  
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	20.046.667,50
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.046.667,50
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	20.046.667,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.604.115,00
Novas DOCC	10.604.115,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.442.552,50

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ  
MOLOSSI:66252881104

Assinado de forma digital por HEYDEE  
MARCIE QUEIROZ MOLOSSI:66252881104  
Dados: 2026.05.15 08:11:37 -04'00'

JOSE MARCOS  
CALDERAN:367287211

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS CALDERAN:367287211  
Dados: 2026.05.15 08:11:37 -04'00'

34



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2027**

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>1.540.000,00</b>	<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>1.540.000,00</b>
Demandas Judiciais	440.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	440.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	330.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	330.000,00
Avais e Garantias Concedidas	110.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	110.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	550.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	550.000,00
Outros Passivos Contingentes	110.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	110.000,00
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>2.090.000,00</b>	<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>2.090.000,00</b>
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Limitação de Empenhos	1.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	330.000,00	Limitação de Empenhos	330.000,00
Discrepância de Projeções:	550.000,00	Limitação de Empenhos	550.000,00
Outros Riscos Fiscais	110.000,00	Limitação de Empenhos	110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.630.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.630.000,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracaju

HEYDEE MARCIE QUEIROZ  
 MOLOSSE6622881104

Atestado de forma digital por HEYDEE MARCIE QUEIROZ  
 MOLOSSE6622881104  
 Data: 2026.05.15 08:08:21 -04:00

JOSE MARCOS  
 CALDERAN:3672872  
 1134

Atestado de forma digital por JOSE MARCOS  
 CALDERAN:3672872  
 Data: 2026.05.15 08:08:21 -04:00